

PORTARIA CGE Nº 199 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Determina a obrigatoriedade de emissão de Declaração de Conformidade Quadrimestral dos Saldos Contábeis do SIAFE-Rio.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- os artigos 1.177 e 1.178 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que estabelece as responsabilidades do Contabilista no exercício de suas funções;
- o artigo 176 da Lei nº 287, de 24 de dezembro de 1979, que estabelece normas sobre a organização da contabilidade, principalmente, em seus incisos I e III, que tratam do conhecimento e acompanhamento e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, respectivamente;
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a Resolução CFC nº 750/93, que em seu artigo 6º dispõe sobre o Princípio da OPORTUNIDADE, que se refere, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram;
- que dentre as funções da Contadoria Geral do Estado está a de estabelecer normas e diretrizes contábeis para os órgãos e entidades do Estado, efetuarem seus registros contábeis;
- que a Contadoria Geral do Estado elabora todos seus relatórios contábeis e fiscais com base nos dados inseridos no sistema contábil do Estado pelos órgãos e entidades; e,
- a necessidade de termos a máxima confiança nos saldos contábeis para a geração dos relatórios contábeis e fiscais, sobre os quais recai estratégica importância nas decisões e também indica o cumprimento ou não dos índices e limites legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar às Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou equivalentes de todas as Unidades Gestoras integrantes do SIAFE-Rio a obrigatoriedade de emissão quadrimestral da Declaração de Conformidade dos Saldos Contábeis do SIAFE-Rio.

Parágrafo Único – A Declaração abrangerá o saldo de todas as contas integrantes do balancete da Unidade Gestora.

Art. 2º Para orientar a elaboração e apresentação da declaração mencionada no artigo anterior fica aprovado o Anexo Único desta Portaria, o qual estará disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado no site da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º A Declaração poderá ser emitida com ressalva, com as pendências devidamente identificadas.

Art. 4º O não envio da Declaração implicará em nota explicativa no Balanço Geral do Estado e Relatórios Fiscais.

Art. 5º Fica estabelecido o seguinte calendário para o encaminhamento da correspondente Declaração, diretamente à Contadoria Geral do Estado.

- I** – referente ao primeiro quadrimestre – 15 de maio;
- II** – referente ao segundo quadrimestre – 15 de setembro;
- III** – referente ao terceiro quadrimestre – 15 de janeiro.

Parágrafo Único – A Declaração poderá ser encaminhada em formato digital, devidamente assinada, como anexo de mensagem enviada pelo “Comunica” do Sistema SIAFE-Rio, para a UG 200700.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo a obrigatoriedade de envio a partir do segundo quadrimestre de 2016.

Rio de Janeiro, XX de agosto de 2016.

FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

Contador Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CGE 199/2016
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SALDOS CONTÁBEIS
Xº QUADRIMESTRE DE 201X
(preencher conforme quadrimestre de referência)

UNIDADE GESTORA: (NOME)
SIGLA DA UG: (SIGLA)
NÚMERO DA UG: (CÓDIGO DA UG)

CONSIDERAÇÕES

- Considerando que dentre as atribuições privativas do Governador do Estado está a de prestar contas anualmente, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, em cumprimento ao inciso XIII do artigo 145, da Constituição Estadual. O legislador, reconhecendo a importância da contabilidade como única fonte com certificação profissional para o levantamento de dados, determinou que a responsabilidade pela elaboração da Prestação de contas e do Balanço Geral é da Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo sua atribuição disposta no inciso XI, artigo 2º, do Decreto Lei nº 10, de 15/03/1975, mantido pelo Art. 292, da Lei nº 287, de 14/02/1979;
- Considerando que por força da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Estado é obrigado a encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal;
- Considerando que as informações contábeis que integrarão o relatório de Prestação de Contas, assim como os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, serão extraídas do SIAFE-Rio e contemplarão os dados contábeis consolidados de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Considerando a necessidade de aferir com precisão os índices legais e constitucionais aplicados ao Estado do Rio de Janeiro, em especial aos relacionados aos serviços básicos, como Educação e Saúde;
- Considerando a necessidade de aferir com precisão os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial da relação da Despesa de Pessoal/Receita Corrente Líquida, bem como da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida;
- Considerando as sanções a que está sujeito o Governador do Estado em caso de descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40 de 20 de dezembro de 2001; e,
- Considerando ainda que o correto e tempestivo registro contábil do ato ou fato traz transparência e facilita a boa gestão dos recursos públicos;

DECLARAMOS

Declaramos que foi observado o Princípio da Competência e da Oportunidade quanto aos registros contábeis efetuados no sistema SIAFE-Rio;

Declaramos ainda, que realizamos a conciliação das contas contábeis representativas de ativo, passivo, receita, despesa, execução orçamentária e controles e promovemos os necessários ajustes para que o balancete demonstre a real situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 201X.

TELEFONE PARA CONTATO: (DDD + Nº DO TELEFONE)

E-MAIL: (E-MAIL DO CONTADOR RESPONSÁVEL)

(ASSINATURA DO CONTADOR RESPONSÁVEL)

Nome do Contador Responsável

Contador Responsável

Id.

(ASSINATURA DO ORDENADOR)

Nome do Ordenador

Ordenador de Despesa

Id.